



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.986/2025**

***“FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL NO  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara  
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de  
Aquidauana.

**Parágrafo Único.** A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e  
articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção,  
prevenção, e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

**Art. 2.º** - São os objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I** - promover saúde mental da população
- II** – garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III** - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência  
social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV** - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde  
mental;
- V** - promover a educação permanentemente de gestores e profissionais das áreas de  
educação, saúde e assistência social;
- VI** - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades  
de saúde do município;
- VII** - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental  
identificados a partir do ambiente escolar;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**VIII** - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

**IX** - a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

**Art. 3.º** - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

**I** - participação da comunidade;

**II** - interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

**III** - ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

**IV** - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

**V** - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

**VI** - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

**VII** - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da política de atenção básica

**Art. 4.º** - As ações que compõem a Política Municipal de Atenção a Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

**I** - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

**II** - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e os seus respectivos números telefônicos de atendimento;

**III** - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

**IV** – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção de saúde mental.

**Art. 5.º** - São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

**I** – informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quanto os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

**II** – quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

**III** – aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

**Art. 6.º** – A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do ano civil, sendo permitidas ações especiais.

**Art. 7.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

